



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N° 12.322/2023 – TJ/MA
CONTRATO N° 0056/2023 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO MARANHÃO E A EMPRESA OI S.A- EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, localizado na **Praça D. Pedro II**, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa Oi S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA** e pelo **Sr. PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 12.322/2023-TJMA, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação emergencial** de serviço continuado de link (enlace), de comunicação de dados para acesso à Internet com: serviços de proteção contra ataques do tipo DDoS, Suporte Técnico, Fornecimento de Infraestrutura e Gerência Proativa para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01		
Item	Descrição	Quantidade
1.1	Fornecimento de Serviço de Enlace para acesso à Internet de 1 Gbps, Full Duplex (1 Gbps para Download e 1 Gbps para Upload, simultâneos) com garantia de taxa de 100%, “banda cheia”, modo síncrono; Suporte Técnico; Gerência Proativa. Link óptico, exclusivo e interligado diretamente ao backbone da CONTRATADA .	1

DS DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.2	Fornecimento de Serviço de proteção AntiDDoS para enlace de 1 Gbps com Centro Operacional de Segurança (24x7) para monitoramento, detecção e mitigação de ataques. Centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação de 10Gbps.	1
------------	--	---

1.2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

a) Essa contratação consiste no fornecimento de serviço de acesso dedicado à Internet, com serviço de proteção anti-DDoS, incluindo roteamento do protocolo BGP para trânsito do sistema autônomo do Tribunal de Justiça do Maranhão.

b) Serviço de link de acesso corporativo à Internet, incluindo infraestrutura de transmissão por fibra óptica dedicada (link ÓPTICO, EXCLUSIVO e INTERLIGADO DIRETAMENTE ao Backbone da **CONTRATADA**), instalação e configuração de equipamentos de comunicação de dados, ativação do serviço de gerência de rede, suporte técnico e manutenção.

c) Para cumprimento da Resolução CNJ nº 370/2021, Art. 5, o qual direciona à presente resolução ao Guia Estratégico de TIC do Poder Judiciário, deve-se atender ao requisito de: “2 (dois) links de comunicação do órgão com a Internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados”. Assim Esses link deve funcionar de forma redundantes e independentes ao circuito já em usos pelo Tribunal, da empresa MOB Wire. Essa exigência se deve à necessidade de maior segurança dos serviços de conexão à Internet, garantindo a contingência e redundância do acesso IP para atendimento das demandas do Tribunal, de modo que cada acesso à Internet seja totalmente independente do outro.

d) Em nenhuma hipótese (aluguel, sublocação ou afim), a empresa adjudicada poderá compartilhar infraestrutura para provimento do serviço de Internet, com a empresa já **CONTRATADA** pelo TJMA à MOB Wire. Tal exigência tem o condão de aumentar a disponibilidade dos serviços providos pelo TJMA, evitando a perda do serviço em caso de falha na infraestrutura de um dos links contratados. Do contrário, caso haja algum tipo de compartilhamento, neste caso haverá falha em ambos os links, tornando inócua a contratação de dois circuitos distintos.

1.2.2. DO RECEBIMENTO

a) O Recebimento definitivo ocorrerá por comunicação oficial à **CONTRATADA**. Caso não haja nenhuma reclamação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** quanto à normalidade do link em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado;

b) Somente a partir da data de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito/link instalado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, nos termos do Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 ou até a conclusão da transição da contratação decorrente do processo licitatório (10.056/2022), Pregão Eletrônico nº 59/2022, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 273.953,52 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

3.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

3.3. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

3.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ N.º 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução **CONTRATADA**. A CONTRATADA fornecerá o serviço mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais;

4.2. O pagamento será realizado de acordo com as regras de faturamento do TERMO DE REFERÊNCIA, mediante fornecimento do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato);

4.3. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATADA em decorrência do serviço prestado no mês;

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30(trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.5. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos critérios de níveis de serviço, conforme disposto na Seção 6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

4.6. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

4.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.8. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem o **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6}{365 \times 100} = 0,00016438, \text{ onde } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6 \%$$

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DS
FHL
DS
PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.11. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.12. O TJMA efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no **prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta**.

5.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (verificar se este objeto possui índice específico de correção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DS DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.

6.2. A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.

6.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico.

6.4. A **CONTRATADA** é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

6.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

6.6. Pertencerão exclusivamente ao TJMA os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

6.7. As informações constantes nos Relatórios de Chamados Técnicos, Relatórios de Nível de Serviço (RNS) e Relatórios de Mitigação de Ataques (DOS, DDoS) serão de propriedade intelectual do TJMA, não devendo estas serem divulgadas sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

7.1. Os serviços de garantia serão solicitados pela equipe técnica do Tribunal mediante abertura de chamado junto a **CONTRATADA** ou à empresa autorizada, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);

DS DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2. Deverá ser fornecido acesso web para gerenciamento dos chamados, visando gerenciar os históricos dos chamados realizados, acompanhar a distribuição quantitativa dos serviços em relação às áreas de atuação, medir a qualidade dos serviços executados e a capacidade da equipe;

7.3. Caso não seja possível o fornecimento de acesso web para gerenciamento dos chamados, a **CONTRATADA**, mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá enviar ao Gestor de Contrato, indicado pela Administração, relatório com histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior. Este documento tem o objetivo de acompanhar a distribuição quantitativa dos serviços em relação às áreas de atuação, medir a qualidade dos serviços executados e a capacitação da equipe. O **CONTRATANTE** disponibilizará e-mail para onde deverá ser encaminhado o relatório;

7.4. Para os fins deste Contrato e do Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fornecedor ou por rede credenciada por este;

7.5. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.6. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de vigência do CONTRATO, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada;

7.8. A garantia será prestada nas dependências da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (das 8:00h às 18:00h), indicando telefone ou site para abertura via Internet;

7.10. O atendimento será na modalidade “On site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

7.11. Todos os equipamentos, peças e componentes mecânicos ou eletrônicos que, por ventura, venham a serem substituídos deverão ser sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados. O equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos,

DS DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serem novas, de primeiro uso e homologados para o Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

8.3. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

8.4. Após a assinatura do contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;

8.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

8.6. Cabe a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.7. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.8. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

DS DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.10. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.11. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

8.12. Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais;

8.13. A **CONTRATADA** deverá proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos e serviços, em suas aplicações, durante todo o período de vigência contratual;

8.14. A **CONTRATADA** deverá promover a adequação das inconformidades apontadas pela Comissão de Recebimento;

8.15. A **CONTRATADA** não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

8.16. Não contratar para atuarem neste contrato pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme disposto no Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça;

8.17. Fornecer relatório técnico de atividade a cada visita técnica presencial e em cada encerramento de chamado, indicando no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do chamado;
- b) Data e hora de início e término do atendimento;
- c) Identificação do equipamento;
- d) Descrição do problema;
- e) Severidade;

DS DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) Providencias adotadas para o diagnóstico e solução;
- g) Identificação do técnico responsável; e
- h) Equipamentos, Peças ou partes substituídas, quando for o caso.

8.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.

8.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da **CONTRATADA**, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal.

8.20. Permitir à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnica se apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato.

8.21. Comunicar o **CONTRATANTE**, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis.

8.22. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de pessoas, peças e partes, diárias ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.23. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada e amparada por lei.

8.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.25. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.26. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.27. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução do contrato, tanto das dependências do **CONTRATANTE** como externamente.

8.28. Fornecer aos empregados e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 1/2010 -Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.29. Cumprir o estabelecido no documento no Termo de Confidencialidade e Sigilo, vide modelo presente no – ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;

8.30. Solicitar formalmente ao **CONTRATANTE** autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato;

8.31. As obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

9.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

9.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

9.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

9.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;

9.11. Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços, do mês seguinte à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados;

9.12. Realizar o monitoramento e fiscalização dos serviços com registro das falhas detectadas e comunicando as ocorrências a **CONTRATADA** para tomada de ação corretiva e preventiva;

9.13. Caso necessário, realizar reuniões periódicas com a **CONTRATADA**, registradas em ata, para esclarecimento das ocorrências de falhas, atividades de manutenção e inspeção, avaliação da qualidade dos serviços bem como as obrigações contratuais;

9.14. Garantir conformidade com as Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão relacionadas as políticas de contratações, gestão e fiscalização de contratos administrativos: (1) RESOL-GP-272022: Institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; (2) RESOL-GP-52022: Dispõe sobre o planejamento e a execução dos projetos e das contratações em tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça do Maranhão; (3) RESOL-GP-212018: Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização deste contrato será feita por servidores indicados pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, e designados através de portaria específica.

10.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resol-GP- 212018.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, a

DS DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) Advertência por escrito, na forma do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total dos respectivos itens, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto.

c) Multa compensatória de 15% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente.

d) Impedimento de licitar e contratar com o TJMA, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 3 (três) anos.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.5. A aplicação das penalidades não impede que a Administração extinga unilateralmente o contrato, na forma estabelecida nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DS DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DOZE – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:

- a) Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;
- b) Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou
- c) Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.

12.2. Quando nenhuma dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

CLÁUSULA TREZE – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

13.2. Deve-se reconhecer que, em uma abordagem conceitual rigorosa, dificilmente existiria uma situação em que a totalidade absoluta da prestação de serviços/fornecimento de produtos possa ser executada por uma única empresa sem recorrer a terceiros em nenhuma de suas etapas: transporte, fabricação de componentes etc.

13.3. Para efeito deste projeto, não será adotada esta abordagem conceitual rigorosa, bastando que a prestação de serviços direta ao TJMA, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os insumos necessários. Além disso, não há como permitir a transferência da obrigação contratual à terceiro, pois se assim fosse, estar-se-ia, in casu, admitindo a execução do núcleo do objeto contratado, culminando na subcontratação total, vedada pelo TCU.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 As hipóteses de extinção do contrato deverão observar o disposto nos artigos 137 a

DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

16.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

16.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

16.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSETE – CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

17.1 A **CONTRATADA**, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CLÁUSULA DEZOITO – SITUAÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente Contrato tem fundamento na 75, VIII, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo 12.322/2023-TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

DS
FHL PR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE**, em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

**PAULO SERGIO
VELTEN**

PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.05.17 16:58:56
-03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

DocuSigned by:

Francisco Hericsson de Lima

F6A7BCBC7D00400

FRANCISCO HERICSSON DE LIMA

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

DocuSigned by:

PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA

0F456943B1B546E

PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CBC8D3C03E7143B180E2CEEA40752191

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CTPS 0056_2023_PROC 12322_2023_OI S.A._ CONTRAT. EMERGENCIAL_Dispensa_...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 32

PAULO BERNARDO

Assinatura guiada: Ativado

Rua do Lavradio 71

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, RJ 20230-070

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

PR@OI.NET.BR

Endereço IP: 200.140.127.80

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: PAULO BERNARDO

Local: DocuSign

16/05/2023 15:12:12

PR@OI.NET.BR

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA

pr@oi.net.br

Executivo de negócios

Oi Solucoes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA

0F456943B1B546E...

Enviado: 16/05/2023 15:19:32

Visualizado: 16/05/2023 15:20:00

Assinado: 16/05/2023 15:20:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.140.127.80

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Francisco Hericsson de Lima

hericsson@oi.net.br

Gerente de Vendas

Oi Solucoes

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Francisco Hericsson de Lima

F6A7BCBC7D00400...

Enviado: 16/05/2023 15:20:28

Visualizado: 17/05/2023 11:19:38

Assinado: 17/05/2023 11:19:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.81.187.169

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

16/05/2023 15:19:32

Entrega certificada

Segurança verificada

17/05/2023 11:19:38

Assinatura concluída

Segurança verificada

17/05/2023 11:19:57

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	17/05/2023 11:19:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora